



**ESTADO DO TOCANTINS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS  
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07  
camaraaugustinopolis@gmail.com

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, de 25 de janeiro de 2024.**  
**INICIATIVA:** Poder Executivo Municipal.

*“Dispõe sobre reestruturação do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo do Município de Augustinópolis, e dá outras providências.”*

**1 – RELATÓRIO.**

O Chefe do Poder Executivo apresentou a proposição que tem como finalidade reestruturar do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo do Município de Augustinópolis/TO.

Conforme o artigo 1º - Fica estabelecido da forma disposta nesta Lei Complementar, o Quadro Geral de Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Augustinópolis – TO, nos termos do art. 2º desta, cuja remuneração encontra-se listada na respectiva tabela de vencimentos de cada um dos cargos, constantes nos Anexo I e II, da presente Lei Complementar.  
PARÁGRAFO ÚNICO - O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Augustinópolis/TO é o Estatutário, conforme a Lei Municipal nº 662/2017.

A criação dos novos cargos de que trata o caput e as demais disposições contidas nesta Lei Complementar não revogam, nem trazem qualquer alteração para os servidores que já compõem o quadro de servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Augustinópolis/TO

....

Pois bem.

**2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS  
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07  
camaraaugustinopolis@gmail.com

Preliminarmente, cumpre registrar que compete ao Chefe do Executivo criar, modificar, extinguir e manter as denominações de cargos, e, ainda estabelecer as atribuições aos cargos, bem como solidificar políticas salariais, concedendo aumento, reposições salariais, entre outras atribuições, tudo nos termos dos artigos 37 e 39 da CRFB/1988.

Tratando-se o projeto em análise da finalidade realizar uma reestruturação abrangente no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo do Município de Augustinópolis/TO.

Ademais, a lei orgânica do Município, em seu artigo 40, e seus incisos, também estabelece que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de remuneração, vejamos:

*Art. 40 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis disponham sobre:*

*I- Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de remuneração;*

*II- Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III- Criação, estruturação e atribuições das Secretárias ou Departamentos equivalentes e Órgãos da Administração Pública.*

*IV- Matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.*



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**  
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07  
camaraaugustinopolis@gmail.com

---

Diante disso, não há óbice quanto a questão constitucional do projeto. Pontua-se que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº 95/1998, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República. No caso em análise, não há correções a serem feitas no texto.

### **3. EM CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e redação emite Parecer Favorável à TRAMITAÇÃO do projeto de Lei Complementar nº 001/2024, de 25 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, Comissão de Justiça e Redação.

Augustinópolis, 05 de fevereiro de 2024.

**WAGNER MARIANO UCHÔA**  
Presidente

**ÂNGELA MARIA SILVA ARAUJO**  
Relatora

**JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO**  
Membro